

LEI Nº 1157/2024
De: 19 de abril de 2024.

Prefeitura de Urupema - SC

PUBLICADO

em: 19/04/2024

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAINEL.

CRISTIANE MUNIZ PAGANI ALMEIDA, Prefeita de Urupema - SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Urupema, autorizado a firmar Convênio com o Município de Paineel - SC, visando estabelecer a cooperação para prestação de serviços aos Municípios de ambos os Municípios, de acordo com as cláusulas da minuta em anexo.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a renovar anualmente o presente Convênio, mediante Termo Aditivo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Urupema - SC em: 19 de abril de 2024.



CRISTIANE MUNIZ PAGANI ALMEIDA
Prefeita de Urupema - SC

CONVÊNIO Nº _____/2024

CONVÊNIO QUE ENTE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URUPEMA E O MUNICÍPIO DE PAINEL.

O **MUNICÍPIO DE URUPEMA**, neste ato representado pela sua Prefeita Senhora **CRISTIANE MUNIZ PAGANI ALMEIDA**, doravante denominado URUPEMA e o **MUNICÍPIO DE PAINEL**, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor **ANTÔNIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES**, doravante denominado PAINEL, resolvem celebrar o Presente Termo de Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Convênio consiste no estabelecimento de Cooperação entre URUPEMA e PAINEL para a realização de transporte aos alunos da localidade de Mortandade, para a Faculdade em Lages.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DE URUPEMA

Constituem obrigações de Urupema:

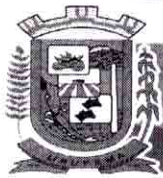
1. Transportar alunos constantes da relação fornecida, no itinerário e horário previamente autorizado.
2. Urupema não se responsabilizará pelo transporte de alunos do PAINEL quando:
 - a) ocorrer lotação do veículo com seus próprios alunos, pré-cadastrados;
 - b) quando o veículo não trafegar por condições mecânicas;
 - c) quando não houver alunos de Urupema a serem transportados;
3. Urupema deverá comunicar o Município de PAINEL a interrupção do presente Convênio, que poderá ocorrer pelo aumento da demanda de seus próprios alunos a serem transportados, ou quando por razões de seu interesse decidir pela troca do atual veículo que realizar o transporte, por outro de menor capacidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DE PAINEL

Constituem obrigações de PAINEL:

1. Providenciar outra forma de transporte para seus alunos, quando o mesmo não for fornecido pelo Município de Urupema.
2. Atualizar a lista de estudantes sempre que houver alterações.





CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo deste Convênio será até 31/12/2024, podendo ser interrompido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O custo advindo do transporte ocorrerá por conta dos alunos que o utilizar, sendo que o pagamento ocorrerá por meio de boleto a ser emitido pela Prefeitura de Urupema.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser alterado ou rescindido, no todo ou em parte, mediante acordo entre os convenientes.

Parágrafo único. O presente Convênio poderá ser considerado rescindido ou insubsistente se por Lei superveniente for considerado formal ou materialmente impraticável sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir questões decorrentes da execução deste Convênio, fica eleito o Foro da Comarca de São Joaquim, com renúncia expressa de qualquer outro, por privilegiado que seja.

E, por assim estarem em acordo assinam o presente Termo na presença de testemunhas.

Prefeitura de Urupema em: ____/____/____.

CRISTIANE MUNIZ PAGANI ALMEIDA
Prefeita de Urupema - SC

ANTÔNIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES
Prefeito de Painei - SC